



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA nº 01 ao PLE 008-23 Proc. 0157-23

Fica incluído o Art. X onde couber:

Art. X O Executivo disponibilizará, no sítio eletrônico da Prefeitura de Porto Alegre, as seguintes informações:

- I - número de estudantes aptos para se candidatar ao Programa;
- II - número de candidatos contemplados;
- III - nome dos candidatos contemplados;
- IV - pontuação discriminada relativa aos critérios de classificação de todos os estudantes contemplados, conforme os critérios estabelecidos na presente Lei;
- V - valor total despendido para a execução do Programa.

Parágrafo único. As informações elencadas neste artigo deverão ser objetivas, concisas e atualizadas semestralmente.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa o aperfeiçoamento do Projeto de Lei nº 088/23 que altera o inc. I do art. 5º, o inc. VI e o § 2º do art. 6º, o caput do art. 8º, o caput e o § 3º do art. 9º, o inc. III do art. 12 e o art. 17; inclui o inc. V no art. 2º; o parágrafo único no art. 7º, incluídos o incs I, II no caput e o § 4º no art. 9º, o parágrafo único no art. 11; revoga os §§ 1º e 2º do art. 9º e o art. 10 da Lei nº 13.219, de 6 de setembro de 2022, que institui o Programa Municipal de Incentivo à Permanência na Escola. A emenda proposta pretende buscar a transparência do processo seletivo e do valor total despendido na execução do Programa Municipal de Incentivo à Permanência na Escola.

Além disso, importante destacar que a emenda propõe a inclusão de dispositivo que trata especificamente sobre a transparência do Programa - o que considero de grande relevância para que possamos ter um processo seletivo em sintonia com os princípios da Administração Pública, principalmente no que tange ao princípio da publicidade. O dispositivo em comento afirma que a Prefeitura de Porto Alegre disponibilizará as seguintes informações: número de estudantes aptos para se candidatar ao Programa; número de candidatos contemplados; nome dos candidatos contemplados; e pontuação discriminada relativa aos critérios de classificação de todos os estudantes contemplados, conforme os critérios estabelecidos na presente Lei. Por fim, friso que a emenda apresentada por este Vereador não pretende alterar o Programa já instituído ou onerar o Executivo. Diante disso, solicito o apoio dos colegas para aprovação desta emenda acreditando que a mesma irá elucidar o ato normativo e contribuir para a transparência.

VEREADOR GILSON PADEIRO (Líder da Bancada do PSDB)



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 08/05/2023, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0550449** e o código CRC **556B6D5F**.

Referência: Processo nº 118.00289/2023-35

SEI nº 0550449